



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



OFÍCIO Nº 044/2026 – SEMAD/PMLN/MA

Lajeado Novo, 29 de abril de 2026.

À Vossa Senhoria

Evandro Alves Pereira

Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC

Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA

Prefeitura de Lajeado Novo

ASSUNTO: Encaminhamento de documentos para instrução de processo administrativo visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL** no Município de Lajeado.

Senhor Presidente,

Considerando o **Decreto Municipal nº 001/2025**, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo/MA, sirvo-me do presente para encaminhar à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC a documentação inicial necessária à autuação e instrução do processo administrativo referente à locação de imóvel com área total de terreno de **155,68 m²** e área construída de **140,30 m²**, situado na **Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA**, vinculado ao Sr. **Jonas da Silva Pereira**, destinado ao funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL** no Município de Lajeado Novo/MA.

A presente demanda decorre da necessidade administrativa de viabilizar a instalação e funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL**, em atendimento à proposta encaminhada pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, referente à celebração de **Termo de Convênio** para implantação do canal de atendimento no Município, com vistas à ampliação do acesso da população local aos serviços postais essenciais.

Conforme documentação técnica preliminar constante dos autos, o imóvel indicado localiza-se em região central e de fácil acesso à população, apresentando características físicas compatíveis com a finalidade pretendida, observadas as adequações eventualmente necessárias e demais exigências técnicas e operacionais aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Diante disso, encaminham-se, para análise, autuação e adoção das providências cabíveis, os seguintes documentos:

- ✓ **Ofício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT referente à proposta de implantação da Agência de Correios Essencial – CEL;**
- ✓ **Ofício do Município de Lajeado Novo/MA solicitando a implantação da Agência de Correios Essencial – CEL.**
- ✓ **Documentação preliminar do imóvel e do interessado na locação;**
- ✓ **Documento de Formalização da Demanda – DFD;**
- ✓ **Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado;**
- ✓ **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel;**

A presente demanda deverá ser devidamente instruída por essa Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, com análise da solução jurídica adequada ao caso concreto, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à eventual caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso V**, e aos demais requisitos legais aplicáveis à contratação pretendida.

Ressalta-se que a escolha do imóvel deverá permanecer devidamente motivada nos autos, considerando sua localização, área disponível, condições estruturais, acessibilidade à população, compatibilidade com as exigências operacionais da **Agência de Correios Essencial – CEL** e vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Dessa forma, solicita-se a adoção das providências administrativas necessárias à autuação, análise preliminar, eventual saneamento documental, elaboração dos artefatos da fase preparatória, manifestação dos setores competentes e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação pretendida.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Subgerência de Planejamento e Gestão Das Unidades Operacionais - GEOPE-MA

OFÍCIO Nº 63664734/2026 - SUPGU-GEOPE-MA

São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Itaires Tratozão

Prefeito Municipal de Lajeado Novo - MA

Avenida Anita Viana, 43 - Centro

65.937-000 - Lajeado Novo - MA

Assunto: Proposta de Instalação de Agência Correios Essencial - CEL Lajeado Novo.

Referência: Processo nº 53113.000699/2026-44

Senhor Prefeito,

1. Considerando a reestruturação do atendimento postal dos Correios na região e as metas de Universalização do Atendimento e Distribuição Postal, convidamos a esse município para celebração de Termo de Convênio para viabilizar a abertura do novo canal de atendimento da ECT, a Agência de Correios Essencial - CEL, assegurando à população local o acesso contínuo e com qualidade aos serviços postais.
2. O canal Correios Essencial é uma agência operada em parceria com entidades públicas municipais, caracterizando-se por ser um modelo simplificado que oferece serviços postais essenciais diretamente aos cidadãos, garantindo **Atendimento e Distribuição Postal** dentre outras soluções.
3. Para operação do canal os Correios oferecerão um repasse mensal fixo de **R\$ 3.331,45** ao município, como subsídio pela execução dos **serviços de atendimento** ao público, estes serviços deverão ser realizados por servidores desse município, com carga horária de 8 horas diárias.
4. Para a operação de **distribuição domiciliária** na Agência de Correios Essencial - CEL, será oferecido um valor complementar de **R\$ 3.088,80** mensais, para uma atividade com carga horária de 4 horas diárias, a ser executada por outro servidor, somando um repasse total de **R\$ 6.420,25** mensais para para as duas operações nos termos a serem ajustados no Plano de Trabalho do Termo de Convênio.
5. A agência segue o modelo de unidades compartilhadas, funcionando de forma independente, utilizando a infraestrutura e recursos de estabelecimentos públicos já existentes, sem necessidade de dedicação exclusiva. Isso permite o aproveitamento de espaço, mobiliário, equipamentos e recursos humanos já disponíveis.
6. Este modelo de agência proporciona à população o acesso aos principais

serviços postais, devido ao uso dos sistemas informatizados para postagem de cartas e encomendas, melhores preços locais e rastreamento ponta a ponta.

7. Por todo o exposto, a Superintendência dos Correios no Maranhão solicita a participação de Vossa Excelência neste projeto social, por meio de uma parceria entre o município de Lajeado Novo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a instalação e operação da **Agência de Correios Essencial - CEL Lajeado Novo**.

8. Havendo interesse na instalação da CEL, solicitamos o envio de um ofício confirmando a concordância para a abertura do processo pertinente, anexando os documentos relacionados abaixo:

- I - Documentos do prefeito: RG, CPF, Diploma(cópia);
- II - Declaração contendo os dados da conta bancária do município;
- III - Documento de designação do(s) empregado(s) ou preposto(s) com no mínimo 18 anos, envolvido(s) na operação dos serviços postais, juntamente com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e do comprovante de escolaridade (Diploma ou Declaração de Conclusão de, no mínimo, até o 5º ano);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Federais - CND Federal - válida e atualizada;
- V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND Estadual - válida e atualizada;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - FGTS - válida e atualizada;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Contribuições Previdenciárias - INSS - válida e atualizada;
- VIII - Documento de propriedade do imóvel (se próprio do município), Contrato de Locação, Termo de Cessão ou Termo que autorize o uso desimpedido do imóvel para a instalação da CEL;
- IX - Declaração formal contendo informações do imóvel quanto a sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e finalidade a que se destina (instalação de CEL) e que atenda as condições mínimas necessárias para a instalação da Agência, informando tipo de construção e infra estrutura, e que garanta a segurança dos clientes e objetos postais, informando também o horário de funcionamento da futura agência que deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana.

9. Em anexo, seguem as minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho do canal de atendimento Correios Essencial - CEL para apreciação.

10. A participação desse município é crucial para atingir o objetivo social, trazendo benefícios à população local e demonstrando responsabilidade social e valorização da cidadania dos moradores.

11. Nosso principal objetivo é oferecer serviços postais à população com excelência, de maneira ágil, inovadora, eficiente e contamos com sua atenção ao assunto .

12. Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos e orientações, através do Sr. Rubem Lecy Olímpio da Silva Filho, e-mail **rubemlecy@correios.com.br** ou pelo telefone (98) 3211-9417, ao passo que aguardamos manifestação para juntos a esse município promovermos cidadania

postal à população desse município.



Atenciosamente,

THIAGO SILVA SERRA
Superintendente Estadual do Maranhão - SE/MA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Silva Serra, Diretor Regional**, em 10/02/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63664734** e o código CRC **D087338B**.



AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA KM 3, - Bairro TIBIRI, São Luís/MA, CEP 65095971 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53113.000699/2026-44

SEI nº 63664734



LAJEADO NOVO

Um novo tempo, uma nova história.

OFÍCIO Nº 011/2026 – GAB/PM

Lajeado Novo – MA, 13 de Abril de 2026.

Ilmo. Sr.

Thiago Silva Serra

Superintendente Estadual dos Correios no Maranhão

Assunto: Solicitação de Implantação do Canal de Atendimento Correios Essencial – CEL

Prezado Senhor,

O Município de Lajeado Novo/MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Itaires Lobo Santos de Andrade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a implantação do novo canal de atendimento denominado "Correios Essencial – CEL", a ser disponibilizado neste Município.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de ampliação e melhoria dos serviços postais oferecidos à população local, visando maior eficiência, acessibilidade e qualidade no atendimento aos munícipes.

Certos de contarmos com a atenção e colaboração dessa respeitável instituição, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Data: 13/04/2026 15:42:45-0300
verifique em <https://validar.ct.gov.br>

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Lajeado Novo – MA



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, 100 - Loteamento Quitandinha, Altos do Caihau

São Luís/MA - CEP: 65070-900

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 12.051511-3

Fatura com redução pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Fatura com redução pela aplicação do Desconto Social, criada pela Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025.GRUPO TENSÃO: B
SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMALTIPO DE FORNECIMENTO: TRIFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL MONOMÉDIA
UL/SEQ: LNU4B004-160

JONAS DA SILVA PEREIRA

Para atendimento,
informe este número.

R. CENTRAL 279 CENTRO CEP: 65937-000 LAJEANO NOVO - MA

NÚMERO DA UC
1.188.956.016-27

CPF: ***.216.39*-**

REF: MÊS/ANO

04/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 182,49

VENCIMENTO

23/04/2026



NOTA FISCAL N. 152981142 - SIRE 000

DATA EMISSÃO: 10/04/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfeportal.svs.rs.gov.br/DFEF/Consulta>

Chave de acesso:

21260406272790001846100015298114210865/3149

Protocolo de autorização:

3212600009394/4 - 10/04/2026 às 18:59

MENSAGENS IMPORTANTES

* DEBITOS: 08/2025 R\$171,48 * Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2025. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos. * Períodos: B and. Tarif.: Verde: 11/03 - 10/04 * Demonstrativos de saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme RTH N. 1059/2021. * Faturamento da energia compensada conforme a Lei 14.300/22, considerando os períodos de publicação no RTH 3512/2025. * Saldo de créditos expirados no ciclo ref 04/26: 0,00 kWh. * Esta fatura não recebe excedente de energia na modalidade Distribuição. Percentual das seguintes: 1.188.956.016-27(0%) * Unida de Consumidores geradora 1.188.956.016-27 Saldo do Res. Geral Total: 0,00, Saldo A umulado Geral Total: 232,92, Saldo atualizado a expirar de 232,92 na ref 04/30

Dados de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Previsão Próxima Leitura
	10/03/2026	10/04/2026	31	09/05/2026

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Total (R\$)
Consumo(kWh)	54	1,177407	0,341180	3,44	14,62	63,58
Consumo Compensado(kWh)	193,99	0,839992	0,601140	8,79	37,47	162,95
Energia Inj.(kWh)	193,99	0,339992	0,601140	- 8,79	37,47	-162,95
Parc Inj s/Desc GD2 (kWh)	193,99	0,274705	0,199926	7,92	11,59	53,29
Benef. Tarif. Bruto SCEE				5,87	23,29	107,07
Itens Financeiros						27,91
Benef. Tarif. Líquido SCEE						22,92
Cip-Ilum Pub Pref Munic.						2,71
Multa						0,04
Correção Monetária						0,09
Juros						

PRÉFETURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

CONTROLE	EXERCÍCIO 2002	PARCELA UNICA	INSCRIÇÃO CADASTRAL	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR VENAL DO IMÓVEL
NOME DO CONTRIBUINTE JONAS DA SILVA PEREIRA				DATA DE VENCIMENTO 22 DE JANEIRO DE 2002
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE AV. CENTRAL				CONTA CORRENTE Nº
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AV. CENTRAL				RECEITA 2.000,00
OBSERVAÇÕES IPTU, REFERENTE AO ANO DE 2001				VALOR 20,00
RECEBEMOS EM 25/01/02				SUB TOTAL 2.020,00
				JUROS 0,00
				MULTA 0,00
				DESCONTO 0,00
				TOTAL 2.020,00

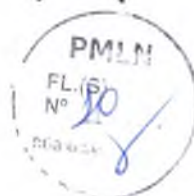
PMLN
FL. 03
Nº 08



Prefeitura Municipal de Lageado Novo

N.º 106/2001

Digitalizado com CamScanner



EDITAL Nº 017 / 2001 SAF.

De acordo com Sr. Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado de Maranhão, Sr. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, torna público para o conhecimento a quem possa interessar que pelo processo / solicitado pelo Sr(a) JONAS DA SILVA PEREIRA casado(a) CASADO, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Lajeado Novo-Ma, requereu para o seu domínio útil, o aforamento de um terreno NA ZONA URBANA desta cidade de Lajeado Novo-Ma, com as seguintes dimensões e limites:

D I M E N S Õ E S

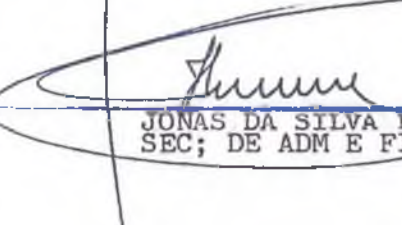
FRENTE 30 METROS
LAT. DIREITA 60 METROS
LAT. ESQUERDA 64 METROS
FUNDO 22,80 METROS

L I M I T E S

FRENTE AV. CENTRAL
LAT. DIREITA JONAS DA SILVA PEREIRA E MARLI ROCHA AGUIAR
LAT. ESQUERDA M^{te} DA CONCEIÇÃO A. DOS SANTOS E LUIZA L. DOS SANTOS
FUNDO ILÁRIO PEREIRA DE LUCENA

O presente EDITAL terá a validade de 15(quinze) dias/ a contar da data de sua assinatura. Findo este prazo, não havendo contestação, será concedido o aforamento solicitado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO
DE LAJEADO NOVO-MA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001



JONAS DA SILVA PEREIRA
SEC; DE ADM E FINANÇAS

PM
FL. 15
Nº
2013 01 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA/962131539

Jonas da Silva Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000022873794-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/2017

NOME JONAS DA SILVA PEREIRA

FILIAÇÃO VITORINO SILVA PEREIRA E MARIA DA SILVA PEREIRA

NATURALIDADE MONTES ALTOS - MA DATA DE NASCIMENTO 29/11/1949

DOC ORIGEM CASAM. N.1157 FLS.283 LIV.2

CPF 044216393-20 PIS/PASEP 10261041247

SAO LUIS-MA P-237

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Locação de imóvel com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade da contratação é alto, considerando a necessidade de viabilizar a instalação e funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA, em atendimento à proposta apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e ao interesse público relacionado à ampliação do acesso da população aos serviços postais essenciais.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 22 de maio de 2026.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A presente demanda visa atender à necessidade administrativa de disponibilizar espaço físico adequado para instalação e funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA, de modo a assegurar à população local o acesso contínuo, regular e eficiente aos serviços postais essenciais.

A necessidade decorre da proposta encaminhada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que convidou o Município de Lajeado Novo/MA a participar do projeto de implantação da Agência de Correios Essencial – CEL, mediante celebração de instrumento próprio de parceria, com objetivo de garantir atendimento postal à população local e ampliar a universalização dos serviços postais.

O Município manifestou interesse formal na implantação do referido canal de atendimento, tendo solicitado à Superintendência Estadual dos Correios no Maranhão a instalação da Agência de Correios Essencial – CEL, com fundamento na necessidade de ampliação e melhoria dos serviços postais oferecidos à população, buscando maior eficiência, acessibilidade e qualidade no atendimento aos munícipes.

Atualmente, faz-se necessária a disponibilização de imóvel que atenda às condições mínimas de localização, estrutura física, acessibilidade, segurança e funcionalidade para o adequado funcionamento da unidade, observadas as exigências operacionais indicadas pela ECT para instalação do canal de atendimento.

Conforme documentação técnica preliminar, o imóvel indicado localiza-se em região central do Município, possui área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², apresentando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

características físicas compatíveis com a finalidade pretendida, incluindo ambientes aptos ao atendimento ao público e à execução das atividades operacionais vinculadas à Agência de Correios Essencial – CEL.

A contratação justifica-se, portanto, pelos seguintes fatores:

- a) necessidade de viabilizar a implantação da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA;
- b) interesse público na ampliação, continuidade e melhoria dos serviços postais essenciais disponibilizados à população local;
- c) necessidade de imóvel com localização central e de fácil acesso aos munícipes;
- d) compatibilidade preliminar do imóvel indicado com as condições físicas e operacionais necessárias ao funcionamento da unidade;
- e) inexistência, até o presente momento, de imóvel público municipal disponível e adequado para atendimento da finalidade pretendida, conforme declaração própria a ser juntada aos autos;
- f) atendimento aos princípios da eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a locação do imóvel indicado mostra-se medida necessária para viabilizar a execução da política pública de ampliação do atendimento postal no Município de Lajeado Novo/MA, devendo o processo administrativo ser regularmente instruído com os documentos técnicos, jurídicos, orçamentários e administrativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso demonstrado o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual e a observância dos requisitos legais aplicáveis.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, mediante dotação orçamentária específica a ser indicada pelo setor competente.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração de Lajeado Novo/MA

Responsável(eis) pela demanda

Nome: Marina Sousa Miranda Araújo

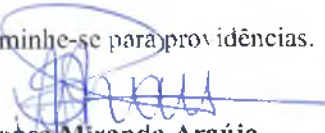


ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CPF: 022.545.833-01	Cargo/Função: Secretária de Administração
Gestor do Contrato	
Nome: Marina Sousa Miranda Araújo	
CPF: 022.545.833-01	Cargo/Função: Secretária de Administração
Fiscal do Contrato	
Nome: Antonio Silva Santos	
CPF: 841.608.453-04	Cargo/Função: Fiscal de Contrato

DFD finalizado em: 29/04/2026.

Autorizo, encaminhe-se para providências.


Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL E ADEQUADO

Eu, **Marina Sousa Miranda Araújo**, Secretária Municipal de Administração do **Município de Lajeado Novo/MA**, no exercício de minhas atribuições legais, declaro, para os devidos fins, que, após levantamento administrativo realizado no âmbito da Administração Municipal, **não foi identificado imóvel público municipal vago, disponível e adequado** que atenda às condições mínimas necessárias para instalação e funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA**.

Declaro, ainda, que não foi identificado, no patrimônio imobiliário municipal, imóvel público com características de localização, dimensão, estrutura física, acessibilidade e funcionalidade equivalentes às necessárias para atendimento da demanda administrativa em questão.

A presente declaração refere-se à necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para funcionamento da referida unidade, em atendimento à proposta de implantação do canal de atendimento **Correios Essencial – CEL**, destinado à ampliação do acesso da população local aos serviços postais essenciais.

O imóvel indicado para análise da pretensa contratação localiza-se na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, possui área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², e, conforme laudo técnico acostado aos autos, apresenta características compatíveis com a finalidade pública pretendida, observadas as adequações eventualmente necessárias e demais exigências técnicas e operacionais aplicáveis.

O referido imóvel possui documentação apresentada em nome do Sr. Jonas da Silva Pereira, devendo a regularidade documental da titularidade, posse, domínio útil ou autorização legítima para locação ser devidamente verificada pelos setores competentes durante a instrução processual.

Ressalta-se que a presente declaração tem por finalidade subsidiar a fase preparatória do processo administrativo, especialmente quanto à verificação da inexistência de imóvel público disponível e adequado à finalidade pretendida, sem prejuízo da análise técnica, orçamentária e jurídica a ser realizada pelos setores competentes, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Declaro, por fim, que as informações acima refletem o levantamento realizado por esta Secretaria até a presente data, devendo eventuais documentos complementares serem juntados aos autos para adequada instrução do processo.

Lajeado Novo/MA, 29 de abril de 2026.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEL

Solicitante: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

Localização do Imóvel: Avenida Central, nº 29, Centro, Lajeado Novo – MA.

Data da Vistoria: 28/04/2026.

Proprietário do Imóvel: Jonas da Silva Pereira.

Objeto da Avaliação

Avaliação de imóvel com a finalidade de estimar o valor de locação para funcionamento do Correio Essencial – CEL no município de Lajeado Novo – MA.

Características do Imóvel

- Área construída: 140,30 m²;
- Área do terreno: 155,68 m²;
- Piso cimentado e cerâmico;
- Paredes pintadas;
- Cobertura em telha cerâmica;
- Forro em gesso com área aproximada de 125,70 m²;
- Esquadrias em ferro, madeira e vidro;
- Instalações elétricas em estado regular;
- Instalações hidrossanitárias em estado regular.

Considerações Gerais

O imóvel encontra-se em condições adequadas de uso e apresenta características compatíveis com a finalidade proposta para funcionamento do Correio Essencial – CEL. Durante a vistoria foram observados os seguintes aspectos:

- Piso cerâmico em bom estado de conservação;
- Banheiros com revestimento conservado;
- Ambientes internos com forro instalado;
- Boa localização, situado na região central do município;
- Facilidade de acesso e infraestrutura compatível com a atividade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Justificativa do Valor de Locação

O valor mensal de locação foi estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando os seguintes critérios técnicos e mercadológicos:

- Localização privilegiada do imóvel na área central do município;
- Área construída compatível com a demanda operacional do órgão;
- Estado geral de conservação satisfatório;
- Compatibilidade dos acabamentos e instalações existentes;
- Valores praticados no mercado imobiliário local para imóveis de características semelhantes;
- Adequação do imóvel para atendimento ao público e funcionamento administrativo.

Dessa forma, conclui-se que o valor avaliado encontra-se compatível com o mercado imobiliário local e atende aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Período do Contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

**TESLA LUIS R
S PINHEIRO**

Assinado de forma digital
por TESLA LUIS R S PINHEIRO
Dados: 2026.05.19 16:18:53
-03'00"

Tesla Luis R. de Sousa Pinheiro

Engenheiro Civil – CREA/MA nº 111516714-6



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1- Localização





ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2- Vista Frontal



6°11'18,604"S 47°2'0,789"W
320° NW
s/n Avenida Central
Lajeado Novo
Maranhão
Altitude:168.8msnm
Velocidade:0.0km/h



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3- Vista Interna





ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4- Banheiro



6°11'18,181"S 47°2'1,267"W
31° NE
271 Avenida Central
Lajeado Novo
Maranhão
Altitude:171.4msnm
Velocidade:0.0km/h



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5- Vista interna





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

<u>DADOS DO PROCESSO</u>	<u>INFORMAÇÕES</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	31/2026 - PMLN
DATA DA AUTUAÇÃO	30/04/2026
SETOR DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO	Locação de imóvel com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, vinculado ao Sr. Jonas da Silva Pereira, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2026, na sala da Central de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de contratação pública autorizado, conforme solicitação da autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Lajeado Novo/MA, 30 de abril de 2026

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

OFÍCIO Nº 36/2026 - CCLC/PMLN/MA

Lajeado Novo/MA, 04 de maio de 2026.

A Sua Senhoria

Sr. Jonas da Silva Pereira

CPF nº 044.216.393-20

ASSUNTO: Solicitação de proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL.

Senhor Jonas da Silva Pereira,

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, por meio da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, informa que se encontra “em fase de instrução de processo administrativo visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.

A demanda decorre da necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para implantação e funcionamento da referida unidade, destinada à ampliação do acesso da população local aos serviços postais essenciais.

Considerando a documentação apresentada referente ao imóvel situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², solicitamos a Vossa Senhoria, caso haja interesse e disponibilidade, a apresentação de proposta formal para eventual locação do referido imóvel à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa do proponente;
- b) identificação e localização do imóvel;
- c) valor mensal pretendido para locação;
- d) prazo de validade da proposta;
- e) declaração de disponibilidade do imóvel para a finalidade pretendida;

Solicita-se, ainda, o encaminhamento dos documentos pessoais do proprietário e dos documentos comprobatórios da propriedade, posse, domínio útil ou autorização legítima para locação do imóvel, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados durante a instrução processual.

A proposta e os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, para o e-mail lajeadonovo.cpl@gmail.com, ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000.

Ressalta-se que a presente solicitação não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, constituindo ato preparatório destinado à adequada instrução do processo

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O encaminhamento da presente solicitação não implica reconhecimento prévio da adequação definitiva do imóvel, tampouco vinculação da Administração Pública à futura contratação, ficando a eventual formalização condicionada à conclusão da instrução processual e à análise técnica e jurídica competente.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



PROPOSTA DE PREÇOS

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**

Ref.: Proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL.

Eu, **Jonas da Silva Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG nº **00022873794-0 SSP/MA** e inscrito no CPF nº **044.216.393-20**, venho, por meio desta, apresentar proposta de locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL** no Município de Lajeado Novo/MA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel situado na **Avenida Central, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA**, conforme documentação de aforamento e demais documentos apresentados, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL.

2. VALOR DA LOCAÇÃO

O valor mensal proposto para locação do imóvel é de:

R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro que o imóvel acima identificado se encontra disponível para eventual locação à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, para funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL**, observadas as condições a serem estabelecidas em eventual instrumento contratual.

Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, responsabilizando-me civil, administrativa e legalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Lajeado Novo/MA, 08 de maio de 2026.

Jonas da Silva Pereira
RG nº **00022873794-0 SSP/MA**
CPF nº **044.216.393-20**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JONAS DA SILVA PEREIRA
CPF: 044.216.393-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:05 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

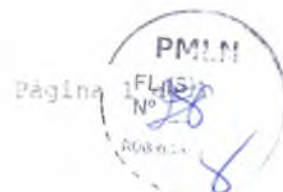
Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **D084.4246.9962.6136**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONAS DA SILVA PEREIRA

CPF: 044.216.393-20

Certidão nº: 48780409/2026

Expedição: 19/05/2026, às 08:33:47

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONAS DA SILVA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.216.393-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 126720/26

Data da

19/05/2026 10:04:13

Inscrição Estadual: 125741898

CPF/CNPJ: 04421639320

Razão Social: JONAS DA SILVA PEREIRA

Endereço: ETR VICINAL SENT. ALDEIA KRICATI RAIZ, S/N CEP: 65937000 - ZONA RURAL

Telefone:

Município: LAJEADO NOVO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/05/2026 10:04:13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049748/26

Data da

19/05/2026 10:05:02

Inscrição Estadual: 125741898

CPF/CNPJ: 04421639320

Razão Social: JONAS DA SILVA PEREIRA

Endereço: ETR VICINAL SENT. ALDEIA KRICATI RAIZ, S/N CEP: 65937000 - ZONA RURAL

Telefone: null

Município: LAJEADO NOVO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/05/2026 10:05:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV ANITA VIANA Nº 41 - CENTRO
CNPJ: 01598548000148

FL. 09

Nº 2

2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de LAJEADO NOVO, a requerimento da pessoa interessada JONAS DA SILVA PEREIRA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000280
Contribuinte: JONAS DA SILVA PEREIRA
Endereço: AV CENTRAL,
Bairro: CENTRO
Cidade: LAJEADO NOVO-MA

Insc. Municipal:
CPF/CNPJ: 04421639320
Complemento:
CEP: 65937000

Emissão:

19/05/2025 13:53:05

Validade:

18/07/2026

Usuário:

FRANCISCO

Francisco Agenilson L. de Araújo
CPF: 056.892.223-49
Setor de Tributos da
Prefeitura de Lajeado Novo-MA
FRANCISCO AGENILSON L. DE ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PROCESSO Nº 031/2026 – PMLN/MA.

OBJETO: Locação de imóvel com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.

REFERÊNCIA: Justificativa da contratação, da escolha do imóvel e da compatibilidade do preço com o mercado.

Considerando a demanda apresentada pela **Secretaria Municipal de Administração do Município de Lajeado Novo/MA**, por meio do ofício de solicitação que inaugura o presente processo administrativo, no qual foi motivada a necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL**;

Considerando que a presente demanda tem por finalidade viabilizar a instalação e funcionamento de unidade voltada à ampliação do acesso da população local aos serviços postais essenciais;

Considerando que a Administração Municipal **não dispõe de imóvel público vago, disponível e adequado que atenda às condições mínimas necessárias à instalação e funcionamento da referida unidade**, conforme **Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado** constante dos autos;

Considerando que o imóvel indicado localiza-se na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, em **região central e de fácil acesso à população**, circunstância relevante para a finalidade pública pretendida;

Considerando que o imóvel possui área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², apresentando **características físicas compatíveis com o funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL**;

Considerando que, conforme **Lauda/Parecer Técnico de Avaliação e Vistoria** acostado aos autos, **o imóvel apresenta condições de utilização compatíveis com a finalidade pretendida**, bem como **justificativa técnica do valor estimado da locação e da compatibilidade do preço com o mercado local**;

Considerando que a escolha do imóvel foi devidamente motivada pela Administração no ofício de solicitação inicial, em razão de suas características específicas de localização, dimensão, estrutura física, acessibilidade e adequação à finalidade pública pretendida;

Considerando que a documentação apresentada nos autos indica o **Sr. Jonas da Silva Pereira como detentor de legitimidade jurídica para disponibilização do imóvel à locação**;

Considerando que a contratação direta para locação de imóvel encontra fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as características de instalações e localização tornarem necessária a escolha do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

Considerando que o valor mensal proposto pelo locador é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Considerando que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, economicidade e vantajosidade administrativa;

Considerando que a contratação pretendida revela-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, diante da compatibilidade do imóvel com a finalidade pretendida, da inexistência de imóvel público apto ao atendimento da demanda e da compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado local;

Diante do exposto, justifica-se a **contratação direta do Sr. Jonas da Silva Pereira**, com fundamento na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para locação do imóvel situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL, considerando a demonstração, nos autos, da adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, da motivação administrativa da escolha, da inexistência de imóvel público disponível e adequado e da compatibilidade do preço com o mercado local.

Devolva-se à Secretaria Municipal de Administração para ciência e demais providências cabíveis quanto ao prosseguimento da instrução processual.

Lajeado Novo/MA, 15 de maio de 2026.



Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade do Município,

Para **informar**, conforme dispõem o art. 5º, inciso II, e o art. 37, caput, da **Constituição Federal**, combinados com o art. 7º, § 2º, inciso III, o art. 38, caput, e o art. 74, inciso II, todos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, acerca da **disponibilidade de dotação orçamentária e financeira** necessária ao atendimento do seguinte processo:

- **Processo: 31/2026** – Locação de imóvel com área total de 155,68 M², situado na Av. Central, Zona Urbana, Centro. Lajeado Novo/MA, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no município de Lajeado Novo - MA.
- **Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Lajeado Novo/MA, 15 de maio de 2026.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Ao Senhor
EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CCLC
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no CRC/MA, sob o nº 011607/O-3, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2026** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 31/2026 – locação de imóvel com área total de 155,68 metros, situado na avenida central, zona urbana, centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da AGÊNCIA DE CORREIOS ESSENCIAL – CEL no município de Lajeado Novo/MA**

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Lajeado Novo/MA, para o exercício de **2026**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, 15 de Maio de 2026


ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

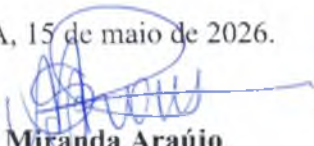


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA, para a elaboração da minuta do contrato e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 15 de maio de 2026.


Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO CONTRATO Nº 36/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O SR. JONAS DA SILVA PEREIRA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.598.548/0001-48**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF nº **022.545.833-01**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, o Sr. **Jonas da Silva Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG nº **00022873794-0 SSP/MA** e inscrito no CPF nº **044.216.393-20**, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, conforme Processo Administrativo nº **31/2026 – PMLN/MA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso V, bem como da Lei Federal nº 8.245/1991, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na **Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA**, destinado ao funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL** no Município de Lajeado Novo/MA.

1.2. O imóvel objeto da locação possui, conforme documentação técnica acostada aos autos, **área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m²**, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade pública indicada neste instrumento.

1.3. A escolha do imóvel decorre de sua localização, características estruturais, adequação às necessidades administrativas e inviabilidade prática de competição, conforme justificativas e documentos técnicos constantes do processo administrativo.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado, o Laudo/Parecer Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel, a proposta do LOCADOR, a justificativa da contratação, o parecer jurídico, o ato autorizativo da contratação direta e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A locação tem por finalidade viabilizar a instalação e funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL**, voltada à ampliação do acesso da população local aos serviços postais essenciais.

2.2. É vedada a alteração da destinação do imóvel sem justificativa formal da LOCATÁRIA e prévia anuência do LOCADOR, desde que preservado o interesse público e a regularidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, enquanto houver interesse público, necessidade administrativa, vantajosidade da contratação e adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do **Termo de Entrega das Chaves e do Laudo de Vistoria Inicial** por ambas as partes.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e consenso entre as partes, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado e a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela locação do imóvel.

4.2. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de recibo pelo LOCADOR e atesto do fiscal do contrato, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento regular da documentação pelo setor competente.

4.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da locação poderá ser reajustado, mediante solicitação formal do LOCADOR, após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

5.2. O reajuste, se cabível, observará o índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado local.

5.3. Caso o reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, a Administração poderá negociar a manutenção ou adequação do valor contratual, observada a vantajosidade administrativa.

5.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, precedido de demonstração da manutenção da compatibilidade do valor com o mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculado de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002 -2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. São obrigações do LOCADOR:

I – entregar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada;

II – garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;

III – declarar que possui legitimidade para locar o imóvel, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

IV – responder por eventuais vícios, impedimentos, ônus ou restrições anteriores à contratação que prejudiquem o uso regular do imóvel;

V – responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza real incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas municipais e eventuais débitos anteriores à contratação, salvo aqueles expressamente atribuídos à LOCATÁRIA neste contrato;

VI – permitir, mediante autorização prévia e formal, as adaptações necessárias ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- VII – manter o imóvel livre de embaraços que impeçam ou dificultem sua utilização pela LOCATÁRIA;
VIII – comunicar formalmente à LOCATÁRIA qualquer fato que possa interferir na posse, uso ou regularidade do imóvel;
IX – responsabilizar-se por reparos estruturais, vícios ocultos, problemas construtivos preexistentes, infiltrações estruturais, falhas graves de cobertura, fundação, paredes, instalações elétricas ou hidráulicas, quando decorrentes de vícios, defeitos ou problemas preexistentes à ocupação pela LOCATÁRIA.
X – manter durante toda a execução contratual a regularidade dominial e possessória do imóvel, respondendo por eventual turbacão, evicção ou restrição que comprometa sua utilização pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública prevista neste contrato;
II – pagar pontualmente o valor mensal da locação;
III – zelar pela conservação do imóvel durante o período de ocupação;
IV – arcar com despesas ordinárias de consumo decorrentes do uso do imóvel, especialmente água, energia elétrica e outros serviços diretamente vinculados à utilização pela Administração;
V – realizar pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do imóvel;
VI – não realizar alterações estruturais sem autorização prévia e formal do LOCADOR;
VII – restituir o imóvel ao final da locação no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular, as adaptações autorizadas e as benfeitorias incorporadas nos termos deste contrato;
VIII – comunicar ao LOCADOR, por escrito, a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou situações que possam comprometer a utilização do imóvel;
IX – permitir vistoria do LOCADOR, desde que previamente agendada e sem prejuízo ao funcionamento do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

- 9.1. As adaptações necessárias ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL, inclusive instalação de equipamentos, rede lógica, sistemas de segurança, padronização visual e adequações operacionais internas, dependerão de autorização prévia e formal do LOCADOR quando implicarem alteração relevante na estrutura do imóvel.
9.2. As benfeitorias necessárias à conservação do imóvel ou à segurança do serviço público poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA, devendo o LOCADOR ser comunicado sempre que possível.
9.3. As benfeitorias úteis ou voluptuárias somente serão indenizáveis se previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR e expressamente reconhecidas como indenizáveis.
9.4. As adaptações removíveis realizadas pela LOCATÁRIA poderão ser retiradas ao final da locação, desde que não causem dano estrutural ao imóvel.
9.5. As benfeitorias incorporadas ao imóvel, quando não removíveis sem dano, permanecerão no bem ao final da locação, sem direito à indenização, salvo se houver autorização prévia e expressa em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 10.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante **Termo de Entrega das Chaves e Laudo de Vistoria Inicial**, assinado por ambas as partes.
10.2. O Termo de Vistoria Inicial deverá registrar o estado de conservação do imóvel, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura, piso, paredes, esquadrias, forro e demais elementos relevantes ao estado de conservação e utilização do imóvel.
10.3. Ao final da locação, será realizada vistoria final para verificação do estado de devolução do imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.4. Eventuais danos causados por uso inadequado da LOCATÁRIA deverão ser reparados, ressalvados o desgaste natural, vícios preexistentes e danos decorrentes de caso fortuito, força maior ou deficiência estrutural não imputável à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a utilização do imóvel, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar providências necessárias à adequada execução contratual.

11.3. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR quanto à regularidade do imóvel e ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

12.1. O LOCADOR declara, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados no processo administrativo são verdadeiros.

12.2. A eventual existência de irregularidade documental, ônus, litígio, impedimento possessório ou restrição que comprometa a locação deverá ser imediatamente comunicada à LOCATÁRIA.

12.3. Caso se constate irregularidade capaz de comprometer o uso regular do imóvel ou a segurança jurídica da contratação, a Administração poderá suspender pagamentos, exigir saneamento ou extinguir o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto:

I – por acordo entre as partes;

II – ao término do prazo contratual, caso não haja prorrogação;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – por descumprimento das obrigações contratuais;

V – pela superveniência de fato que impeça ou torne inadequada a utilização do imóvel;

VI – nas hipóteses cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos fundamentos e das providências relativas à desocupação e devolução do imóvel.

13.3. A LOCATÁRIA poderá desocupar o imóvel antes do término da vigência, mediante comunicação formal ao LOCADOR, quando demonstrado interesse público, desnecessidade superveniente ou inadequação do imóvel à finalidade contratada.

13.3.1. A desocupação antecipada por interesse público regularmente motivado não ensejará aplicação de multa à LOCATÁRIA.

13.4. O atraso injustificado no pagamento da locação por período superior a 60 (sessenta) dias, após a regular liquidação da despesa e inexistindo pendência documental imputável ao LOCADOR, poderá ensejar a extinção do contrato, mediante solicitação formal do LOCADOR e prévia notificação da LOCATÁRIA para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar as consequências previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas aplicáveis.

14.2. Em razão da natureza locatícia da avença, eventual responsabilização deverá observar a proporcionalidade, a boa-fé objetiva, o contraditório, a ampla defesa e as peculiaridades da relação jurídica de locação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.3. O LOCADOR responderá por prejuízos causados à LOCATÁRIA em razão de informação falsa, omissão relevante, irregularidade dominial, restrição possessória ou impedimento jurídico anterior à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente locação não gera qualquer direito de aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação ou renúncia de direito.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991, nos princípios da Administração Pública e nas normas de direito civil aplicáveis.

16.4. O LOCADOR declara ciência de que a contratação decorre de processo administrativo próprio e está condicionada à manutenção da finalidade pública, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

Secretária Municipal de Administração

LOCATÁRIA

Jonas da Silva Pereira

CPF nº 044.216.393-20

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análise jurídica e **emissão de parecer**, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Lajeado Novo/MA, 18 de maio de 2026.

Evandro Alves Pereira

Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARFCER Nº 0033/2025 - LIC/PMLN

PROCESSO Nº 031/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Locação de imóvel com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, vinculado ao Sr. Jonas da Silva Pereira, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 031/2026 que visa a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, vinculado ao Sr. Jonas da Silva Pereira, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.

Foram acostados aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos:

- a. Ofício solicitação com justificativa da necessidade e interesse público;
- b. Documento de formalização da demanda;
- c. Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos
- d. Estudo Técnico Preliminar
- e. Laudo de vistoria e planta/croqui simplificado do imóvel para Avaliação prévia do bem, assinado pelo Engenheiro do quadro de pessoal da prefeitura de Lajeado Novo/MA;
- f. Proposta de preços e documentos pessoais do proprietário do citado imóvel;
- g. Dotação orçamentária e financeira;
- h. Declaração de impacto na Lei de Responsabilidade fiscal.

É o breve relato. Passamos à análise.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ nº 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente a locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)"

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel localizado na Rua Minelvina Alves, 78, Centro, Lajeado Novo/MA, presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público

Além disso, a referida lei também prevê, através do seu § 5º do art. 74, requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel em questão, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende ao objetivo pretendido, atendendo as necessidades pleiteadas pela administração pública.

Por fim, em relação ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel, que inclusive atende muito bem os requisitos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



pleiteados pela **Secretaria Municipal de Administração - MA**, no que se refere ao funcionamento da agência dos Correios - CEL, do município de Lajeado Novo.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Lajeado Novo - MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o processo da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para o funcionamento da agência dos Correios - CEL, do município de Lajeado Novo, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalte-se que a autoridade competente deve observar as seguintes providências para a eficácia do ato:

1. **Ratificação:** Publicação do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da citada lei;
2. **Fiscalização:** Designação formal de fiscal de contrato para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais.

S.M.J. é o parecer.

– Lajeado Novo - MA, 25 de maio de 2025.

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144
Portaria 121/2025
Matrícula n.º 3099



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Considerando a **manifestação da Procuradoria Geral do Município** constante do parecer jurídico acostado aos autos, bem como a documentação técnica e administrativa que instrui o presente processo administrativo, **AUTORIZO** a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para **locação de imóvel com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, disponibilizado pelo Sr. Jonas da Silva Pereira, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.**

Encaminhem-se os autos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à formalização contratual e publicação dos atos pertinentes.

Lajeado Novo/MA, 19 de maio de 2026

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 36/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O SR. JONAS DA SILVA PEREIRA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.598.548/0001-48**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF nº **022.545.833-01**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, o Sr. **Jonas da Silva Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG nº **00022873794-0 SSP/MA** e inscrito no CPF nº **044.216.393-20**, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, conforme Processo Administrativo nº **31/2026 – PMLN/MA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso V, bem como da Lei Federal nº 8.245/1991, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na **Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA**, destinado ao funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL** no Município de Lajeado Novo/MA.

1.2. O imóvel objeto da locação possui, conforme documentação técnica acostada aos autos, **área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m²**, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade pública indicada neste instrumento.

1.3. A escolha do imóvel decorre de sua localização, características estruturais, adequação às necessidades administrativas e inviabilidade prática de competição, conforme justificativas e documentos técnicos constantes do processo administrativo

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado, o Laudo/Parecer Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel, a proposta do LOCADOR, a justificativa da contratação, o parecer jurídico, o ato autorizativo da contratação direta e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A locação tem por finalidade viabilizar a instalação e funcionamento da **Agência de Correios Essencial – CEL**, voltada à ampliação do acesso da população local aos serviços postais essenciais.

2.2. É vedada a alteração da destinação do imóvel sem justificativa formal da LOCATÁRIA e prévia anuência do LOCADOR, desde que preservado o interesse público e a regularidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, enquanto houver interesse público, necessidade administrativa, vantajosidade da contratação e adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do **Termo de Entrega das Chaves e do Laudo de Vistoria Inicial** por ambas as partes.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e consenso entre as partes, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado e a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **RS 2.000,00** (dois mil reais) pela locação do imóvel.

4.2. O valor anual estimado do presente contrato é de **RS 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de recibo pelo LOCADOR e atesto do fiscal do contrato, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento regular da documentação pelo setor competente.

4.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da locação poderá ser reajustado, mediante solicitação formal do LOCADOR, após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

5.2. O reajuste, se cabível, observará o índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado local.

5.3. Caso o reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, a Administração poderá negociar a manutenção ou adequação do valor contratual, observada a vantajosidade administrativa.

5.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, precedido de demonstração da manutenção da compatibilidade do valor com o mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculado de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002 -2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. São obrigações do LOCADOR:

I – entregar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada;

II – garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;

III – declarar que possui legitimidade para locar o imóvel, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

IV – responder por eventuais vícios, impedimentos, ônus ou restrições anteriores à contratação que prejudiquem o uso regular do imóvel;

V – responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza real incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas municipais e eventuais débitos anteriores à contratação, salvo aqueles expressamente atribuídos à LOCATÁRIA neste contrato;

VI – permitir, mediante autorização prévia e formal, as adaptações necessárias ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- VII – manter o imóvel livre de embaraços que impeçam ou dificultem sua utilização pela LOCATÁRIA;
VIII – comunicar formalmente à LOCATÁRIA qualquer fato que possa interferir na posse, uso ou regularidade do imóvel;
IX – responsabilizar-se por reparos estruturais, vícios ocultos, problemas construtivos preexistentes, infiltrações estruturais, falhas graves de cobertura, fundação, paredes, instalações elétricas ou hidráulicas, quando decorrentes de vícios, defeitos ou problemas preexistentes à ocupação pela LOCATÁRIA.
X – manter durante toda a execução contratual a regularidade dominial e possessória do imóvel, respondendo por eventual turbação, evicção ou restrição que comprometa sua utilização pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública prevista neste contrato;
II – pagar pontualmente o valor mensal da locação;
III – zelar pela conservação do imóvel durante o período de ocupação;
IV – arcar com despesas ordinárias de consumo decorrentes do uso do imóvel, especialmente água, energia elétrica e outros serviços diretamente vinculados à utilização pela Administração;
V – realizar pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do imóvel;
VI – não realizar alterações estruturais sem autorização prévia e formal do LOCADOR;
VII – restituir o imóvel ao final da locação no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular, as adaptações autorizadas e as benfeitorias incorporadas nos termos deste contrato;
VIII – comunicar ao LOCADOR, por escrito, a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou situações que possam comprometer a utilização do imóvel;
IX – permitir vistoria do LOCADOR, desde que previamente agendada e sem prejuízo ao funcionamento do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

- 9.1. As adaptações necessárias ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL, inclusive instalação de equipamentos, rede lógica, sistemas de segurança, padronização visual e adequações operacionais internas, dependerão de autorização prévia e formal do LOCADOR quando implicarem alteração relevante na estrutura do imóvel.
9.2. As benfeitorias necessárias à conservação do imóvel ou à segurança do serviço público poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA, devendo o LOCADOR ser comunicado sempre que possível.
9.3. As benfeitorias úteis ou voluptuárias somente serão indenizáveis se previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR e expressamente reconhecidas como indenizáveis.
9.4. As adaptações removíveis realizadas pela LOCATÁRIA poderão ser retiradas ao final da locação, desde que não causem dano estrutural ao imóvel.
9.5. As benfeitorias incorporadas ao imóvel, quando não removíveis sem dano, permanecerão no bem ao final da locação, sem direito à indenização, salvo se houver autorização prévia e expressa em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 10.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante **Termo de Entrega das Chaves e Laudo de Vistoria Inicial**, assinado por ambas as partes.
10.2. O Termo de Vistoria Inicial deverá registrar o estado de conservação do imóvel, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura, piso, paredes, esquadrias, forro e demais elementos relevantes ao estado de conservação e utilização do imóvel.
10.3. Ao final da locação, será realizada vistoria final para verificação do estado de devolução do imóvel.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

10.4. Eventuais danos causados por uso inadequado da LOCATÁRIA deverão ser reparados, ressalvados o desgaste natural, vícios preexistentes e danos decorrentes de caso fortuito, força maior ou deficiência estrutural não imputável à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a utilização do imóvel, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar providências necessárias à adequada execução contratual.

11.3. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR quanto à regularidade do imóvel e ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

12.1. O LOCADOR declara, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados no processo administrativo são verdadeiros.

12.2. A eventual existência de irregularidade documental, ônus, litígio, impedimento possessório ou restrição que comprometa a locação deverá ser imediatamente comunicada à LOCATÁRIA.

12.3. Caso se constate irregularidade capaz de comprometer o uso regular do imóvel ou a segurança jurídica da contratação, a Administração poderá suspender pagamentos, exigir saneamento ou extinguir o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto:

I – por acordo entre as partes;

II – ao término do prazo contratual, caso não haja prorrogação;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – por descumprimento das obrigações contratuais;

V – pela superveniência de fato que impeça ou torne inadequada a utilização do imóvel;

VI – nas hipóteses cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos fundamentos e das providências relativas à desocupação e devolução do imóvel.

13.3. A LOCATÁRIA poderá desocupar o imóvel antes do término da vigência, mediante comunicação formal ao LOCADOR, quando demonstrado interesse público, desnecessidade superveniente ou inadequação do imóvel à finalidade contratada.

13.3.1. A desocupação antecipada por interesse público regularmente motivado não ensejará aplicação de multa à LOCATÁRIA.

13.4. O atraso injustificado no pagamento da locação por período superior a 60 (sessenta) dias, após a regular liquidação da despesa e inexistindo pendência documental imputável ao LOCADOR, poderá ensejar a extinção do contrato, mediante solicitação formal do LOCADOR e prévia notificação da LOCATÁRIA para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar as consequências previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas aplicáveis.

14.2. Em razão da natureza locatícia da avença, eventual responsabilização deverá observar a proporcionalidade, a boa-fé objetiva, o contraditório, a ampla defesa e as peculiaridades da relação jurídica de locação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.3. O LOCADOR responderá por prejuízos causados à LOCATÁRIA em razão de informação falsa, omissão relevante, irregularidade dominial, restrição possessória ou impedimento jurídico anterior à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente locação não gera qualquer direito de aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação ou renúncia de direito.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991, nos princípios da Administração Pública e nas normas de direito civil aplicáveis.

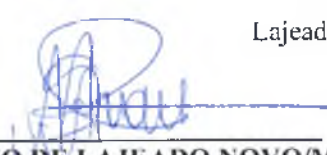
16.4. O LOCADOR declara ciência de que a contratação decorre de processo administrativo próprio e está condicionada à manutenção da finalidade pública, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

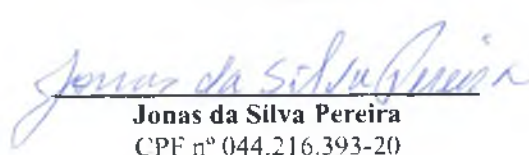
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 25 de maio de 2026.


MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
LOCATÁRIA


Jonas da Silva Pereira
CPF nº 044.216.393-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 879.856.241-04

2. 
CPF nº 054.238.553-02



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RESENHA DO CONTRATO Nº 36/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026 – PMLN/MA. PARTES: Município de Lajeado Novo/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e o Sr. Jonas da Silva Pereira, CPF nº 044.216.393-20. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso V, e Lei Federal nº 8.245/1991. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 04.122.0002-2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00. Lajeado Novo/MA, 25 de maio de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo - Secretária Municipal de Administração.



PMLN

FL(S)
Nº 34

RUBRICA

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 36/2026 – PMLN/MA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 104/2025/PMLN/MA.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 103/2025/PMLN/MA	2





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 36/2026 – PMLN/MA
RESENHA DO CONTRATO Nº 36/2026 – PMLN/MA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026 – PMLN/MA. PARTES: Município de Lajeado Novo/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e o Sr. Jonas da Silva Pereira, CPF nº 044.216.393-20. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, com área total de terreno de 155,68 m² e área construída de 140,30 m², destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso V, e Lei Federal nº 8.245/1991. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 04.122.0002-2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00, Lajeado Novo/MA, 25 de maio de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: glaiqwmjeph20260529150535*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº

104/2025/PMLN/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB do Município de Lajeado Novo/MA, inscrito no CNPJ nº 53.355.648/0001-47, e a empresa J. M. DOS SANTOS FONSECA, inscrita no CNPJ nº 19.438.630/0001-70. **BASE LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Aditivo de acréscimo quantitativo ao Contrato nº 104/2025 – PMLN/MA, cujo objeto refere-se ao fornecimento de material de construção civil para atender às demandas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do

Município de Lajeado Novo/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; FONTE DE RECURSO: 540 – Transferência do FUNDEB – Imposto e Transferência de Imposto; 541 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0012.2073 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 20 de maio de 2026. Janicleide Bezerra Matos - Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: SZhaq6heDYX*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº

103/2025/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo/MA, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa J. M. DOS SANTOS FONSECA, inscrita no CNPJ nº 19.438.630/0001-70. **BASE LEGAL:** Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Aditivo de acréscimo quantitativo ao Contrato nº 103/2025 – PMLN/MA, cujo objeto refere-se ao fornecimento de material de construção civil para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; **FONTE DE RECURSO:** 500 – Recursos não vinculados de impostos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 20 de maio de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita – Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: SCm3A2XUoOLY*





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIREZ LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 29/05/2026



Relatório - Contrato

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	01598548000148
Cod. UO Contratante	000000
Id Contrato	IN362026SEMAD
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	01598548000148
Cod. UO Procedimento	000000
Id Procedimento	IN092026SEMAD
Número Contrato	36
Ano Contrato	2026
Contratado	04421639320
Número Processo	31
Ano Processo	2026
Objeto	locação de imóvel situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.
Data Assinatura	25/05/2026
Data Publicação	28/05/2026
Data Inicio	25/05/2026
Data Fim	25/05/2027
CPF Autoridade	02254583301
Estrangeiro	N
Valor	RS 2.000,00

Contrato nº 36/2026

Última atualização 29/05/2026

**Local:** Lajeado Novo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO**Unidade executora:** 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 31/2026 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2026 **Data de assinatura:** 25/05/2026 **Vigência:** de 25/05/2026 a 25/05/2027**Id contrato PNCP:** 01598548000148-2-000035/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [01598548000148-1-000020/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

locação de imóvel situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 044.216.393-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Jonas da Silva Pereira**Empenhos****Instrumentos de Cobrança****Termos****Arquivos****Histórico**

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos externos em sede de licitações e contratos administrativos aporados pelo novel diploma.

Esse órgão pelo Comitê Gestor do Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Tela destinada à exibição de informações relacionadas a licença de uso.



Alto Contraste

A +

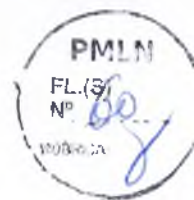
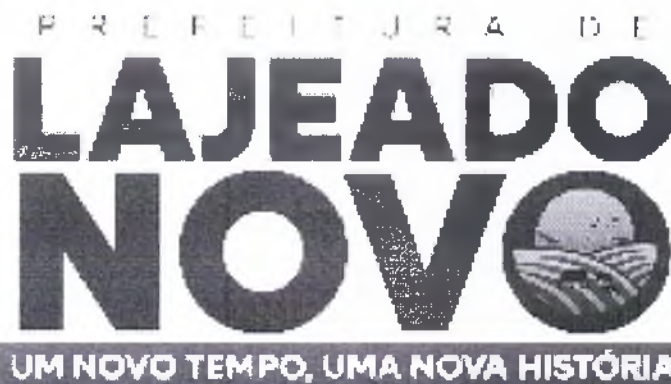
A -

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
da Transparência Pública

CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

09

Nº Contrato

36

Data de Assinatura

25/05/2026

Início Vigência

25/05/2026

Término Vigência

25/05/2027

Valor do Contrato

2.000,00

Fornecedor

Jonas da Silva Pereira

CNPJ

044.216.393-20

Fiscal do Contrato

ANTONIO SILVA SANTOS

CPF

841.608.453-04

Secretaria/Orgão

GABINETE DO PREFEITO - GP

Objeto

locação de imóvel situado na Avenida Central, Centro, Zona Urbana, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Agência de Correios Essencial – CEL no Município de Lajeado Novo/MA.



CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO Nº 36/2026 – PMLN/MA	29/05/2026 14:05:54	Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	29/05/2026	INEXIGIBILIDADE	09	2026